



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DA VEREADORA THAIS SANTANA ALMEIDA

**APROVADO** *unanimidade*

Em *13* de *Junho* de *2017*

*Evelberks Laurentino da Silva*  
**Evelberks Laurentino da Silva**  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Institui o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º - Institui como atividade curricular o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da Rede Municipal, contemplando especialmente o artigo nº 76 da Lei Federal 9.503/1997, que dispõe sobre o CTB – Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação fará constar no regimento interno, no Projeto Político Pedagógico e no Planejamento Anual das escolas o contido nesta Lei.

§ 2º - A adequação do conteúdo e metodologia que trata o “caput” deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O ensino da Educação no Trânsito será ministrado aos alunos do ensino fundamental que ocorre do 1º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A educação para o Trânsito nas escolas Municipais de que trata esta Lei terá como objetivos principais, entre outros:

I – Ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – Adoção nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;

III – Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das escolas da rede municipal de ensino;

IV – Adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

V – Promover palestras específicas sobre Trânsito com profissionais da área;

VI – Promover, no âmbito do município, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiofusão sonora e de sons, escrita e de imagens, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;



Art. 3º - Durante a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente de 18 a 25 de Setembro, a Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver junto às escolas e em parceria com os órgãos competentes, atividades especiais de Educação no Trânsito.

Art. 4º - No âmbito da educação para o trânsito, caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), estabelecer campanha municipal nas escolas esclarecendo as condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidente no trânsito.

Art. 5º - O ensino de Educação de Trânsito, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro do próprio calendário escolar das escolas.

Art. 6º - Os conteúdos de ensino a que se refere esta Lei serão ministrados pelos professores da rede municipal, dentro de suas respectivas disciplinas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação buscará junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os recursos e materiais pedagógicos necessários para aplicação dos conteúdos de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover através dos meios de comunicação a campanha a que alude o inciso VI do artigo 2º nesta Lei.


Art. 8º - O município poderá firmar convênio com órgãos do Estado e da União objetivando o atendimento aos fins previstos nesta Lei.

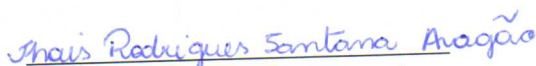
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento para atender às despesas decorrentes da plena implementação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Aroaldo Santana, 01 de Junho de 2017

RECEBI 01/06/17

  
Evajize de Oliveira Souza  
Controle Interno



Thais Rodrigues Santana Aragão

Vereadora - PSC

Rua Coronel Miguel Santana, nº 1036 - Centro - Porto da Folha/SE - CEP: 49800-000  
Telefone: 3341-1191

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente